

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA 02/2024

A **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES**, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE - FEE**, instrumento de natureza contábil, instituído pela Lei Estadual n.º 21.405/2023, inscrito no CNPJ sob n.º 51.002.381/0001-89, neste ato representado pelo Secretário **HELIO RENATO WIRBISKI**, inscrito no CPF sob n.º 274 997 409 78 e o **MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE**, instrumento de natureza contábil, instituído pela Lei Municipal n.º 1.848/2023, inscrito no CNPJ sob n.º 75.352.062/0001-61, neste ato representado por seu prefeito municipal **MARCONDES ARAÚJO DA COSTA**, inscrito no CPF sob n.º 036.186.474-41 e pelo Secretário **FERNANDO JOSÉ CASATI DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob n.º 066.667.479-50, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 22.155.848-0, considerando o contido nos artigos 47 a 49 da Lei n.º 14.597/2023, nos artigos 15 a 18 da Lei Estadual n.º 21.405/2023, no Decreto Estadual n.º 3.809/2023 e na Resolução n.º 09/2024/SEES, celebram o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a transferência automática de recursos do Fundo Estadual do Esporte – FEE ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL do Município de Munhoz de Mello para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, no que se refere a execução de projeto para aquisição e instalação de piso modular esportiva na quadra municipal de esportes, em conformidade as diretrizes do Sistemas Esportivos Nacional, Estadual e Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e a deliberação do Conselho Estadual do Esporte, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.155.848-0.

2.1. O plano de trabalho após aprovado, poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto e deverá ser precedida de manifestação do Conselho Estadual do Esporte.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este instrumento terá vigência inicial na data de 03/07/2024 com prazo de execução de 05 (cinco) meses e cessará seus efeitos após a deliberação da prestação de contas pelo Conselho Estadual do Esporte.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao **FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE**, por meio da Secretaria de Estado do Esporte

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto, por meio de sua equipe técnica e do Conselho Estadual do Esporte e, quando necessário, por meio da análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 transferir os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho,

4.1.3 exigir a apresentação de toda a documentação necessária para a transferência dos recursos;

4.1.4. realizar o registro e controle dos recursos repassados;

4.1.5 encaminhar para avaliação a documentação alusiva as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio para deliberação do Conselho Estadual do Esporte;

4.1.6 quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos transferidos, instaurar as medidas aplicáveis;

4.1.7 realizar o acompanhamento e avaliação da gestão de resultados do projeto e das políticas públicas envolvidas em atenção as diretrizes do Programa o Esporte Que Queremos e dos respectivos sistemas esportivos Nacional, Estadual e Municipal.

## 4.2 Compete ao **MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições contidas neste instrumento e na Resolução n.º 09/2024/SEES, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;

4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais aplicáveis, em especial no que tange a observância da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentação própria;

4.2.3 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em detalhamento específico da conta única do Fundo Municipal do Esporte, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.4 proceder ao depósito de eventual contrapartida na conta única do Fundo Municipal do Esporte;

4.2.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento;

4.2.6 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Conselho Municipal do Esporte e ao Conselho Estadual do Esporte, na forma prevista neste instrumento;

4.2.7 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e

gestão financeira deste instrumento, comunicando tal fato ao Conselho Municipal do Esporte e ao Conselho Estadual do Esporte;

4.2.8 restituir ao Fundo Estadual do Esporte o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.9 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução dos recursos do Fundo Municipal do Esporte, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos, inclusive para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10 prestar aos Conselhos Municipal e Estadual do Esporte, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, assim como apresentar relatórios técnicos acerca da execução;

4.2.11 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.12 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná em qualquer hipótese;

4.2.13 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.14 franquear aos agentes da Administração Pública, dos Conselhos Municipal e Estadual do Esporte, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos,

aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, tem natureza de transferência automática, com intuito de cofinanciar as políticas públicas de esporte, em atenção ao contido nos artigos 47 a 49 da Lei n.º 14.597/2023, nos artigos 15 a 18 da Lei Estadual n.º 21.405/2023, no Decreto Estadual n.º 3.809/2023 e na Resolução n.º 09/2024/SEES.

5.2 Em atenção a deliberação do Conselho Estadual do Esporte de 16 de maio 2024 o valor da presente transferência perfaz o valor de R\$ 293.583,75 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

5.2.1 o valor repassado pelo Fundo Estadual do Esporte será à conta da dotação orçamentária: 043.4360.27.812.25.8097; natureza da despesa 3341.4100; fonte de recursos 700, no valor de R\$ 220.187,81 (duzentos e vinte mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

5.2.2 o valor de R\$ 73.395,94 (setenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) deverá ser depositado, a título de contrapartida municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata devolução dos valores corrigidos.

5.3 Os recursos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta específica do Fundo Municipal do Esporte, qual seja, Banco do Brasil, Agência 4693-0, Conta 45.551-2

5.4 Os recursos serão transferidos em parcela única e deverão ser utilizados de acordo com o Plano de Trabalho.

5.5 Mediante expressa autorização do Conselho Municipal do Esporte, os rendimentos das aplicações financeiras e dos valores residuais, poderão ser aplicados em outras políticas municipais, ficando dispensada a restituição ao Fundo Estadual do Esporte, nesta hipótese.

5.6. Toda a movimentação de recursos, deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que todo os pagamentos deverão ser efetuados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

6.1.1 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.2 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

6.1.3 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência

6.1.4 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6.1.5 pagamento de despesas de publicidade;

6.1.6 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

6.1.7 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

6.1.8 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

6.2 os recursos recebidos poderão ser empregados para realização de parcerias na forma da Lei n.º 13.019/2014 ou para fomento de ações relativas à política municipal de esporte, de acordo com a legislação específica e avaliação do Conselho Municipal do Esporte.

6.3 para as contratações inerentes a execução deverão ser observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

6.4 sempre que requeridos deverão ser apresentados ao Conselho Municipal do Esporte ou Conselho Estadual do Esporte, relatórios de despesas com os seguintes documentos:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, após avaliação e deliberação do Conselho Municipal do Esporte e do Conselho Estadual do Esporte.

7.2 O valor da transferência não poderá ser aumentado em qualquer hipótese, devendo o município beneficiário suportar o ônus das despesas residuais.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas ao final de cada exercício, com encaminhamento até o dia 31 de janeiro ao Conselho Municipal do Esporte e até 31 de março ao Conselho Estadual do Esporte, contendo o relatório de execução, conforme disposição da Resolução n.º 09/2024/SEES.

8.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua execução, ao Conselho Municipal do Esporte.

8.3 A prestação de contas ao Conselho Estadual do Esporte deverá ser encaminhada após deliberação do Conselho Municipal do Esporte contendo:

- a) relatório de execução, conforme disposição da Resolução n.º 09/2024/SEES;
- b) ata da deliberação do Conselho Municipal do Esporte;

c) documentos complementares.

8.4 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o beneficiário será notificado, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, efetuar a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, ao Fundo Estadual do Esporte.

8.5 A rejeição de contas ou aplicação irregular dos recursos implica do dever de restituição dos recursos ao Fundo Estadual do Esporte, assim como na suspensão de novos repasses até a restituição dos valores corrigidos.

## CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Este instrumento poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos desta transferência, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, sendo estes incorporados ao patrimônio do município beneficiário.

10.2 Este instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pela Secretaria de Estado do Esporte.

10.3 Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Datado e assinado eletronicamente.

**HELIO RENATO WIRBISKI**

**FERNANDO JOSÉ CASATI DOS SANTOS**

**FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER**

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**

**MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**

**MARCONDES ARAÚJO DA COSTA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE  
MELLO**

Secretaria de Estado do Esporte

Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 | Capão da Imbuia | Curitiba – PR | CEP: 82.810-400 | Fone/Fax: (41) 3361-7700

Documento: **02.2024MunhozdeMello.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcondes Araujo da Costa** em 02/07/2024 11:03.

Inserido ao protocolo **22.155.848-0** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 02/07/2024 10:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d6c6b2e71c38c7f4677d15a5ada1745**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no Decreto nº 11.180/2022, a Resolução 83/2024 – PGE e considerando o contido no protocolo nº 22.153.489-1.

DECLARA:

Fica registrado o presente 1º Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada n.º 202306034, entre Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, visando à descentralização do orçamento programado para a execução de ações de interesse recíproco referentes a obras e serviços de engenharia no Colégio Estadual José de Anchieta, Município de Quedas do Iguaçu, Paraná, cujo presente termo aditivo, tem por finalidade, ampliar o prazo de vigência e atualizar o cronograma financeiro pactuado junto ao instrumento original.

João Luiz Giona Junior  
Decreto 3.664/2023  
Diretor Geral

75203/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no Decreto nº 11.180/2022, a Resolução 83/2024 – PGE e considerando o contido no protocolo nº 22.152.777-1.

DECLARA:

Fica registrado o presente 1º Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada n.º 202306032, entre Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, visando à descentralização do orçamento programado para a execução de ações de interesse recíproco referentes a obras e serviços de engenharia no Colégio Estadual José Marcondes Sobrinho, Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, cujo presente termo aditivo, tem por finalidade, ampliar o prazo de vigência e atualizar o cronograma financeiro pactuado junto ao instrumento original.

João Luiz Giona Junior  
Decreto 3.664/2023  
Diretor Geral

75188/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE IMÓVEIS  
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
PROTOCOLO Nº 19.698.586-7

Formalização do Termo de Permissão de Uso nº 0220/2024 por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, representado pelo titular da pasta, **Roni Miranda Vieira**, para a formalização do termo de permissão de uso da residência existente no CE Joaquim Maria Machado de Assis, no município de Santa Mariana.

AUTORIZADO POR: ROSYARA PEDRINA MARIA MONTANHA JULIATTO  
CHEFIA NAS/SEED, por Delegação de Competência Res. 8.658/2023 – GS/SEED  
DATA: 03/07/2024.

75201/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE IMÓVEIS  
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
PROTOCOLO Nº 21.617.176-4

Formalização do Termo de Permissão de Uso nº 0160/2024 por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, representado pelo titular da pasta, **Roni Miranda Vieira**, para a formalização do termo de permissão de uso da residência existente no CE CM Flauzina Dias Viégas, no município de Paranavai.

AUTORIZADO POR: ROSYARA PEDRINA MARIA MONTANHA JULIATTO  
CHEFIA NAS/SEED, por Delegação de Competência Res. 8.658/2023 – GS/SEED  
DATA: 03/07/2024.

75189/2024

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
FUNDO DO ESTADUAL DO ESPORTE - FEE	
TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO	
Curitiba, 03 de julho de 2024	
PROTOCOLO N.º	22.155.848-0
MUNICÍPIO	MUNHOZ DE MELLO
OBJETO	Transferência automática de recursos do Fundo Estadual do Esporte – FEE ao Fundo Municipal do Esporte do Município de Munhoz de Mello para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, no que se refere a execução de projeto para aquisição e instalação de piso modular esportiva na quadra municipal de esportes, em conformidade as diretrizes do Sistemas Esportivos Nacional, Estadual e Municipal
VALOR TOTAL	R\$ 293.583,75 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)
VALOR DA TRANSFERÊNCIA	R\$ 220.187,81 (duzentos e vinte mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos)
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL	R\$ 73.395,94 (setenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA	03/07/2024 a 03/12/2024

74841/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE  
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

A Secretaria de Estado do Esporte, criada pela Lei Estadual nº 21.352/2023, torna pública a celebração dos termos de cooperação técnica adiante elencados, que tem como objeto a conjugação de esforços para desenvolvimento esportivo e das municipalidades do Estado do Paraná, por meio do Plano Paraná Mais Cidades – PPMC III, instituído pelo Decreto Estadual nº 2641/2023.

PROTOCOLO	TERMO	MUNICÍPIO	ENTIDADE
21.431.705-2	556	Londrina	Escola Estadual Tiradentes
21.430.468-6	571	Arapua	Colégio Estadual do Campo de Romeópolis
21.110.396-5	579	São José das Palmeiras	Colégio Estadual São José
22.339.883-9	584	Miraselva	Prefeitura Municipal
21.036.126-0	587	Almirante Tamandaré	Colégio Estadual Cívico Militar Profª Jaci Real Prado de Oliveira
20.970.881-7	588	Ibiporã	Prefeitura Municipal
21.035.774-2	589	Irati	Prefeitura Municipal

Curitiba, 28 de julho de 2024

75141/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
FUNDO DO ESTADUAL DO ESPORTE - FEE	
TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO	